



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 01

PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO Nº09/2021

PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO Nº09/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL FORMADO EM DIREITO E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA DAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO.

FLS 02

Protocolo Eletrônico
Em 05/07/2021

OK

MPF

Ministério Público Federal

AR
Digital




Data de postagem: 17/06/2021
 CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA - Julimar da
 Rua: Coronel Amélio Rosa Sobrinho ,101 101 Presidente da Câmara Municipal
 14430-000 RESTINGA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
 JOSE RUBENS PLATES
 RUA TIRADENTES 1934 MPF-Franca/SP
 CENTRO
 14400-550 FRANCA - SP

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Existe o N° Indicado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico <input type="checkbox"/> Outros	Reintegrado ao Serviço Postal em: / / Responsável
---	--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 322/2021

A Sua Excelência o Senhor

Julimar da Silva Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Restinga/SP
Rua: Coronel Amélio Rosa Sobrinho, 101, Restinga-SP, CEP 14430-000
tel. (16) 3143-1168, e-mail: admin@camararestinga.sp.gov.br

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.005.000007/2021-81.

Assunto: sugere a edição de ato normativo.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sugestão contida no Ofício nº 33/2021 (documento anexo), o **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, solicita a Vossa Excelência que, no prazo de 10 dias, informe se houve a propositura e aprovação de ato normativo com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticonamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE	Rua Tiradentes, 1934, Centro - Cep 14400550 - Franca-SP Telefone: (16)37069100
--	---	---

OFÍCIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP**OFÍCIO Nº 33/2021**

[PRM-FRC-SP-00000234/2021]

A Sua Excelência o Senhor

Julimar da Silva Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Restinga/SP

Rua: Coronel Amélio Rosa Sobrinho, 101, Restinga-SP, CEP 14430-000

tel.(16)3143-1168, e-mail: admin@camararestinga.sp.gov.br

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.005.000007/2021-81.

Assunto: sugere a edição de ato normativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente Ofício expor e sugerir o que abaixo se segue.

Em 1º de janeiro de 2021, aproximadamente 56.810 vereadores assumiram seus cargos nas câmaras dos 5.570 municípios brasileiros, para o mandato legislativo que vai até 2024, como é o caso dessa municipalidade de Restinga/SP (com 9 vereadores, atualmente).

Sabe-se que, para ser vereador, a Constituição exige, além da idade de 18 anos, e outros requisitos (nacionalidade, domicílio eleitoral e filiação partidária), que o interessado comprove não ser analfabeto. Assim, não se faz necessário qualquer nível de educação formal ou profissional (como também para os demais cargos eletivos – art. 14, §4º).

Se a regra mencionada tem sua importância para dar abertura democrática àqueles que pretendam ocupar espaços públicos (republicanismo e isonomia), rechaçando-se um bacharelismo elitista, por outro lado, acaba por admitir nessa relevante função pública (legiferante e fiscalizadora) pessoas que, por vezes, não tem conhecimentos sobre suas atribuições e responsabilidades.

Diferentemente dos demais agentes públicos, os vereadores, em regra, não tem passado por cursos de formação, como a Constituição exige, por exemplo, para os servidores públicos em geral (art. 39, §2º[1]), magistrados (art. 93, IV[2]) e membros do Ministério Público (art. 129, §4º[3]). Não é raro que cidadãos sejam eleitos sem o completo conhecimento das atribuições que virão a exercer após a posse. Em consequência, é comum vermos tanto a ineficiência na fiscalização dos atos administrativos quanto o não exercício correto das funções legiferantes.

Nesse compasso, é essencial que os vereadores tenham, já no início de suas

atividades, noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federativas), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento urbano), etc.

Há diversos dispositivos legais que apontam a necessidade de os vereadores estarem capacitados e instruídos para bem desempenharem as atribuições de controle externo. Cita-se, como exemplo, o artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Desse modo, recomendável se mostra o processo de formação e capacitação para o exercício do cargo de vereador. A propósito, já tramita na Câmara dos Deputados a PEC 337/09, que tenta instituir algo parecido a nível nacional (curso de formação como condição ao registro da candidatura para vereador).

Em síntese, cursos presenciais ou pela internet, antes ou já no início do mandato, impactariam positivamente na qualidade técnica da atuação dos nossos vereadores. Com a aquisição de conhecimentos básicos sobre as atribuições e responsabilidades do cargo, é possível tornar a função pública municipal muito mais eficiente e apta a lidar com os problemas locais, tratando com criatividade e competência as dificuldades cotidianas, dentro das limitações encontradas, sobretudo de ordem financeira. Ao mesmo tempo, os legisladores saberão exercer de forma completa e eficaz suas competências constitucionais.

Portanto, medida de grande valia, com efeitos para a atual e as próximas legislaturas, seria a aprovação de leis municipais obrigando os(as) vereadores(as) a concluírem cursos de formação e aperfeiçoamento. Com representantes legislativos mais instruídos, poderá se elevar também o nível de atuação dos gestores do Executivo, aumentando a eficiência dos serviços municipais prestados.

A Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, estabelece que:

“Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
(...) VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;”

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos membros signatários, no desempenho de suas atribuições funcionais, sugerem a Vossa Excelência que, em conjunto com os demais vereadores(as), editem ato normativo com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

Vale destacar que, para o desenvolvimento e formatação do curso, poderão ser estabelecidas parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Contas e Instituições de Ensino (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro, ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, entre outras).

Por oportuno, este órgão solicita que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, sejam

informadas as providências tomadas em virtude da presente sugestão. Caso já esteja institucionalizada a prática da capacitação para vereadores no Município, requer seja desconsiderada a presente sugestão.

Por fim, informamos que a resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Certo da compreensão de Vossa Excelência para com este importante assunto que afeta o cotidiano dos cidadãos deste Município, reitera-se os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente) JOSE RUBENS PLATES PROCURADOR DA REPÚBLICA	(assinado e datado digitalmente) CARLOS HENRIQUE GASPAROTO PROMOTOR DE JUSTIÇA
--	---

[1]Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

[2]Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

[3]Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GASPAROTO, Promotor de Justiça**, em 27/01/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador 1914938 e o código CRC 8889FE46.



LEI MUNICIPAL Nº. 2.121 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO ANUAL DOS VEREADORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O presidente da Câmara Municipal adotará as medidas cabíveis e necessárias para anualmente disponibilizar curso de capacitação aos vereadores municipais.

Art. 2º. O curso obrigatoriamente abrangerá noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federais), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento) dentre outras correlatas necessárias ao bom exercício do mandato.

§ 1º: O curso poderá ser ministrado por profissional com formação em Direito ou Administração Pública, desde que comprovem, por meio de certificado de capacitação, a ser emitido pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e Instituições Particulares, observados os princípios da concorrência pública nos termos da Lei de Licitações Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



§ 2º: O curso preparatório poderá ainda ser ministrado pelo Procurador Jurídico Legislativo, sem prejuízo da remuneração correspondente às horas extraordinárias dedicadas à capacitação dos vereadores municipais.

I – Poderá ainda a Câmara Municipal firmar convênios e parcerias com a OAB/SP, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, destinadas à capacitação dos vereadores.

II – O curso deverá, obrigatoriamente, ser ministrado em dias e horários que não prejudiquem o exercício da atividade parlamentar e conterà carga horária mínima de 40hs (quarenta horas) aula.

Art. 3º. A não participação dos edis no curso de capacitação, desde que não justificadas, será imediatamente notificada ao Ministério Público para apuração por infração ao Princípio Constitucional da Eficiência prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por meio dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 28 de abril de 2021.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 09

OFÍCIO 01/2021

Restinga/SP 05 de julho de 2021.

Julimar da Silva Rodrigues.
Presidente Câmara Municipal de Restinga/SP

Assunto: **Solicitação**

Senhor(a) Dirce de Oliveira dos Santos .
Diretora Geral

Assunto: Diante da solicitação do Ministério Público Federal e Ministério público Estadual para que se edite propositura e aprovação de atos normativos com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos, e tendo em vista que foi Sancionada e Promulgada a Lei Municipal 2.121/2021, solicito a Funcionária responsável para que autue o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação.



Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

JULIMAR DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 10

DESPACHO

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Câmara Municipal de Restinga para a contratação de Empresa ou Profissional formado em Direito e/ou Administração Pública para dar o curso de capacitação de vereador da Câmara Municipal de Restinga Estado de São Paulo. Autuo o Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº9.412/2018.

Restinga/SP, 05 de julho de 2021.

Dirce de Oliveira dos Santos
Servidora Nomeada



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS. 11

Restinga/SP, 05 de Julho de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de curso que obrigatoriamente abrangerá noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federais), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento) dentre outras correlatas necessárias ao bom exercício do mandato. O curso deverá, obrigatoriamente, ser ministrado em dias e horários que não prejudiquem o exercício da atividade parlamentar e conterà carga horária mínima de 40hs (quarenta horas) aula.

Deverão ser feitas os Orçamentos para a realização da dispensa de Licitação da prestação de serviços conforme termo acima.

Dirce de Oliveira dos Santos
Servidora Nomeada

Patrocínio Paulista, 25 de maio de 2021

À COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA – SP

Honrado em cumprimenta-lo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar a presente proposta para que seja realizada nesta Casa Legislativa um CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, com os temas: 1º tema – Constituição federal, Lei Orgânica, princípios da administração pública, 2º tema - Atribuições do Vereador (Processo Legislativo Municipal), Regimento Interno, 3º tema - Lei Orçamentária (PPA/LDO/LOA), 4º tema - Ética /Decoro/conduita do vereador/vereança, para até 15 participantes, conforme o que segue, 5º tema - A língua Portuguesa como instrumento de Trabalho do Vereador:

Com vistas à realização do presente curso, o evento contará com uma carga horária de 40 horas, (uma aula com duração de três horas) uma vez por semana, conforme conteúdo programático a ser definido de acordo com cada tema.

RESUMO DOS TEMAS

1º tema – Constituição federal, Lei Orgânica, princípios da administração pública: (Serão abordados os principais artigos pertinentes às atribuições e prerrogativas do vereador no âmbito da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Restinga);

2º tema - Processo Legislativo Municipal (cujo objetivo é permitir aos Vereadores o conhecimento a respeito de todos os procedimentos do processo legislativo municipal, com base no regimento interno vigente de Restinga);

3º tema - Lei Orçamentária (PPA/LDO/LOA) (conhecimento teórico e prático das respectivas leis orçamentárias, conhecimento do controle interno e externo das câmaras municipais);

4º tema - Ética /Decoro/conduita do vereador/vereança,(objetivam ampliar o conhecimento dos Vereadores, quanto às suas atribuições, deveres e prerrogativas).

5º tema - A língua Portuguesa como instrumento de Trabalho do Vereador (noções básicas de Gramática, Redação Oratória, pronomes de tratamento, etc.)

INVESTIMENTO

Para o Curso de Capacitação de Vereadores, com **40 horas**, **13 aulas** com duração de **3 horas**, uma vez por semana, para até 15 participantes, a Câmara de Restinga pagará apenas R\$12.000,00 (doze mil reais), com vencimento 5 (cinco) dias após o a realização da última aula.

O presente orçamento tem validade para 30 dias da data de sua emissão.

PÚBLICO ALVO

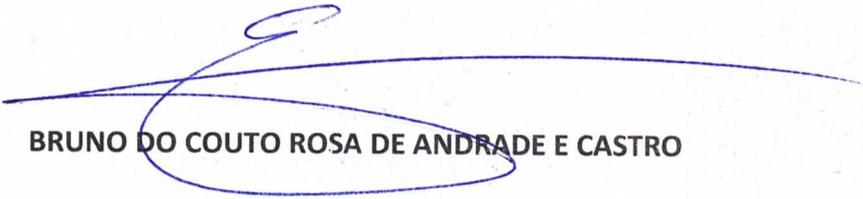
MESA DIRETORA, VEREADORES, PROCURADORES, ASSESSORES PARLAMENTARES E JURÍDICOS E DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA.

PROGRAMAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA

- 15:00h Recepção dos participantes
- 15:15h abertura oficial pelo Exmo. Presidente da Câmara
- 15:30 Início “Constituição Federal
- 16:30h intervalo – café
- 17:00h retorno ao curso
- 18:00h encerramento/coquetel

PROGRAMAÇÃO PARA AS AULAS SUBSEQUENTES

- 15:00h Recepção dos participantes
- 15:15h início do curso
- 16:30h intervalo – café
- 17:00h retorno ao curso
- 18:00h encerramento/coquetel


BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO

OAB-SP 243.853

✍

✍

Proposta Orçamentária

Franca, 21 de junho de 2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA – SP

AC/ Excelentíssimo Sr. **JULIMAR DA SILVA RODRIGUES** – Presidente da Câmara Municipal de Restinga – SP

Honrado em cumprimenta-lo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar proposta referente à realização de um CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, com os temas: 1º tema – Constituição federal, Lei Orgânica, princípios da administração pública, 2º tema - Atribuições do Vereador (Processo Legislativo Municipal), Regimento Interno, 3º tema - Lei Orçamentária (PPA/LDO/LOA), 4º tema - Ética /Decoro/conduita do vereador/vereança, para até 15 participantes, conforme o que segue, 5º tema - A língua Portuguesa como instrumento de Trabalho do Vereador:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Carga horária 40 horas ✓

1º tema – Constituição federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, da competência legislativa dos municípios, políticas públicas municipais, princípios da administração pública;

2º tema - Processo Legislativo Municipal, regimento interno da Câmara Municipal de Restinga (cujo objetivo é permitir aos Vereadores o conhecimento a respeito de todos os procedimentos do processo legislativo municipal, com base no regimento interno vigente de Restinga);

3º tema - Lei Orçamentária (PPA/LDO/LOA) (conhecimentos teóricos e práticos a respeito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de Restinga);

4º tema - Ética /Decoro/conduita do vereador/vereadora. (Conceito legal de ética e decoro, aspectos práticos sobre os referidos temas, análise das previsões legais constantes na Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município).

5º tema - estudo das Técnicas Legislativas, elaboração e alteração de projetos de leis);

INVESTIMENTO

Para o Curso de Capacitação de Vereadores, com **40 horas**, com material pertinente aos temas e certificado, uma vez por semana, para até 15 participantes, a Câmara de Restinga pagará apenas R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com vencimento 30 (trinta) dias após o a realização da última aula.

O presente orçamento tem validade para 30 dias da data de sua emissão.



FLAVIA LOPES DE FREITAS

OAB-SP 219-548

CPF 216.052.418-22

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Proposta para Realização de Curso de Formação para Parlamentares do município de Restinga/SP

PROPOSTA: P20210615

DATA: 15/06/2021

Franca/SP, 15 de junho de 2021

Ao Exmo. Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Restinga/SP

Objetivo

O objetivo desse documento é apresentar uma proposta comercial para realização de curso de formação para parlamentares de acordo com os itens elencados abaixo.

Sinopse

O curso proposto tem como objetivo capacitar os vereadores através de um estudo sistemático, onde será visto todas as fases processuais da elaboração de uma lei, ou seja, desde a chegada do projeto de lei na Câmara até a sanção ou veto, com a publicação da lei.

Ressalta-se a importância da responsabilidade do Vereador na tramitação do Processo Legislativo, bem como a influência da aprovação ou reprovação de um projeto de lei e consequências para a sociedade.

E ainda será explanado sobre os princípios da Administração Pública, Orçamento Público e Transparência dos atos e ações.

Conteúdo Programático

Curso: Introdução ao Poder Legislativo

Carga Horária: 40h

Duração: Divididos em encontros de 4 horas semanais de acordo com a disponibilidade da Câmara

Módulo I - O que é Município e como ele se organiza

- Lei orgânica
- Da competência legislativa dos municípios
- Fontes de recursos do município
- Limitações de gastos do município
- Políticas públicas municipais

Módulo II - Ética



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 21

REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.

À CONTABILIDADE

Senhor (a) Contador,

Favor informar dotação orçamentária para atender solicitação desta contabilidade, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, na seguinte despesa: contratação de Empresa ou Profissional formado em Direito e/ou Administração Pública para ministrar o curso de capacitação de vereador da Câmara Municipal de Restinga Estado de São Paulo.

Restinga/SP, 05 de Julho de 2021.

Dirce de Oliveira dos Santos
Servidora Nomeada



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Servidora nomeada conforme portaria nº01/2018, responsável pelas licitações, que dispensou licitação com fundamento no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº9.412/2018, para a contratação de Empresa ou Profissional formado em Direito e/ou Administração Pública para ministrar o curso de capacitação de vereador da Câmara Municipal de Restinga Estado de São Paulo, para a Câmara Municipal de Restinga - SP, CNPJ: 50.486.745/0001-80, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: rubrica 01.01.00 – SECRETARIA DA CÂMARA, 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA 004, com previsão no valor de 195.000,00 para o exercício 2021.

Restinga em 06 de julho de 2021.


Eliana Spineli dos Santos Peixoto
Contadora CRC 1SP160123



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 23

DESPACHO

Uma vez autuado o feito administrativo e devidamente instruído, determino a realização de reunião, dia 07/07/2021 às 14 horas com o Presidente da Câmara para deliberação acerca do assunto.

Restinga/SP, 06 de Junho de 2021.

Dirce de Oliveira dos Santos

Servidora nomeada



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 24

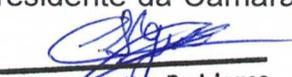
ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião para deliberação do processo de dispensa de Licitação da Câmara Municipal de Restinga/SP para o ano de 2021.

Em 07 de julho de 2021, às 14 horas, na sede do Legislativo, reuniram-se a senhorita Dirce de oliveira dos Santos servidora nomeada responsável pelos processos licitatórios e o Sr. JULIMAR DA SILVA RODRIGUES Presidente da Câmara, para deliberar sobre o processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021.

Objeto: a contratação de Empresa ou Profissional formado em Direito e/ou Administração Pública para dar o curso de capacitação de vereador Câmara Municipal de Restinga/SP. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada dos três orçamentos solicitados conforme o termo de referencia contido no processo:

Assim, conclui-se que a contratação dos serviços, através da empresa **BRUNO DO COUTO ROSA DE A E CASTRO, OAB/SP 243.853**, que ofereceu o menor valor, R\$12.000,00 (doze mil reais) sendo o valor global. A contratação possui fundamentação legal, constante do art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e Decreto nº9.412/2018, na forma de Dispensa de Licitação e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, pelo Presidente da Câmara e servidora responsável pelo processo.


Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

Julimar da Silva Rodrigues.
Presidente da Câmara Municipal de Restinga


Dirce de Oliveira dos Santos
Servidora nomeada



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021

Dispensou a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 e Decreto nº9.412/2018, a favor do adv. **BRUNO DO COUTO ROSA DE A E CASTRO, OAB/SP 243.853**, que forneceu um orçamento no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), pela realização de curso que obrigatoriamente abrangerá noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federais), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento) dentre outras correlatas necessárias ao bom exercício do mandato.

O curso deverá, obrigatoriamente, ser ministrado em dias e horários que não prejudiquem o exercício da atividade parlamentar e conterà carga horária mínima de 40hs (quarenta horas) aula, para Câmara Municipal de Restinga/SP.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93 e Decreto nº9.412/2018, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Dirce de Oliveira dos Santos
Servidora Nomeada



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 26

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP. Processo de Dispensa de Licitação nº009/2021: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº9.412/2018 a favor de **BRUNO DO COUTO ROSA DE A E CASTRO, OAB/SP 243.853**, Câmara Municipal de Restinga/SP, 07 de junho de 2021. **JULIMAR DA SILVA RODRIGUES.**— Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

FLS 27

Restinga, 05 de Julho de 2021.

Ofício nº 30/2021

Do: Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Restinga - Julimar da Silva Rodrigues;

Ao: Procurador Jurídico Legislativo – Dr. Leonardo Neves Cintra

Assunto: Solicitação faz:

Sr. Dr. Procurador Jurídico Legislativo,

Cumprimentando-o Cordialmente, venho por meio deste, nos termos do art. 3º, inciso XXI, do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2018, solicitar que esta Procuradoria emite parecer Jurídico na contratação da empresa em aplicação de curso de formação de Vereadores, conforme a orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

JULIMAR DA SILVA RODRIGUES

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Restinga.



Restinga, 06 de julho de 2021.

PARECER JURÍDICO - DEVOLUÇÃO OFÍCIOS.

Trata-se de parecer jurídico acerca de contratação de pessoa física/jurídica para aplicação de curso de capacitação de vereadores eleitos no município de Restinga-SP, e, de Empresa para Digitalização e Implantação da Biblioteca Digital.

Pois bem, como já informado para o Sr. Presidente da Câmara Municipal na data de 05/07/2021, para análise e emissão de pareceres do que contido nos Ofícios nº 30/2021 e 31/2021, providencie a secretaria da Câmara Municipal:

I - Encartar o processo de licitação com ofício do ordenador da despesa determinando a abertura do processo licitatório indicando, **EXPRESSAMENTE**, a espécie/modalidade licitatória da qual se pretende utilizar;

Tomada a providência acima, com as propostas em mãos, primeiramente encaminhar para o Departamento de Contabilidade para emissão de Estudo de Impacto Financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

FLS 29

Por fim, encartar, enumerar todas as páginas e, somente após a tomada de tais medidas, encaminhar para análise jurídica dos processos licitatórios aos quais se pretende contratar.

Assim sendo, devolvo os ofícios de números 30/2021 e 31/2021 até a regularização do que anteriormente apontado.


Dr. Leonardo Neves Cintra.

OAB/SP nº 294.633



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

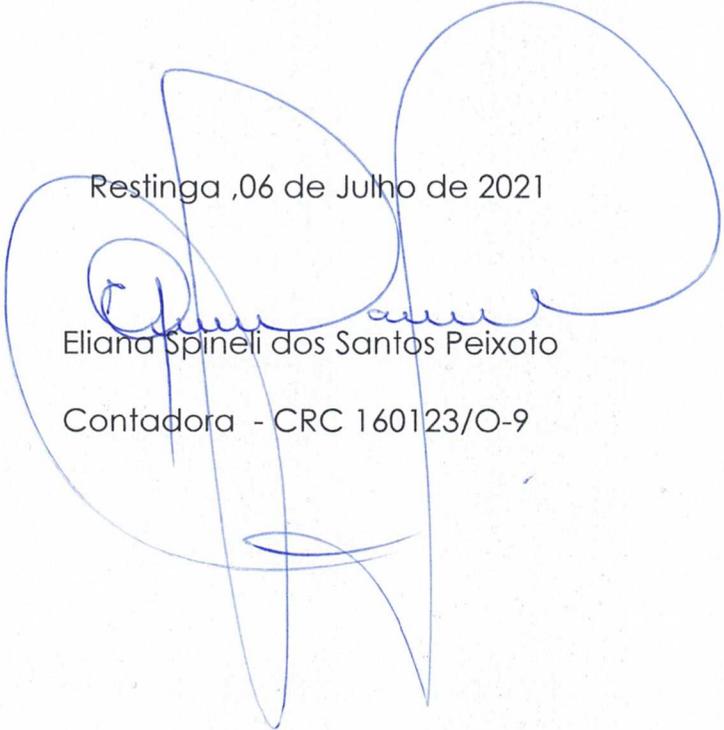
16 3143-1168

FLS 30

PARECER CONTÁBIL

Em atenção á solicitação do SETOR JURÍDICO da Câmara de Restinga para verificar estudo de impacto financeiro para assegurar pagamento da despesa decorrente da contratação de empresa ou profissional formado em direito e / ou administração pública para dar o curso de CAPACITAÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA ,certifico que há recursos orçamentários e financeiro para pagamento da obrigação conforme **dotação especificada na ficha 004 -3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -atividade 2001 -manutenção dos serviços legislativos (aprovado PPA 2018 A 2021,** com previsão orçamentária de R\$ 195.000,00 e saldo financeiro de R\$142.616,72 (Cento e quarenta e dois mil,seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) , conforme encerramento mês 05/2021 enviado AUDESP.

Restinga ,06 de Julho de 2021


Eliana Spineli dos Santos Peixoto

Contadora - CRC 160123/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

FLS 31

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n°: 09/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

Protocolo n° 2848

Livro n° 04 Folha n° 09

Em, 07 / 07 / 2021

Gracieli Eugênia C.B

RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, de n. 009/2021, Dispensa de Licitação, que trata, em suma, de contratação), de pessoa física/jurídica para aplicação de curso de capacitação para vereadores eleitos no município de Restinga-SP, conforme especificado no Termo de Referência encartado às fls. 11, e demais peças que compõem o processo em tela. Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com os documentos e procedimentos relativos à fase interna, em especial, Solicitação (fls. 09), Termo de Referência (fls. 11), Cópia da Lei Municipal n° 2.121 de 28 de abril de 2021 (fls. 07/08), Pesquisa de Preços (fls. 13/20), , Despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento (fls.09), Autuação (fls. 10), Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, (fls. 22).


Câmara Municipal de Restinga - SP
Departamento Jurídico



Pois bem,

Do Princípio da Eficiência.

A capacitação, mais que um direito, trata-se de obrigação do servidor, com amparo na Constituição Federal, no *caput* do seu artigo 37, ao eleger o **Princípio da Eficiência** como marco a ser fielmente observado pelos Poderes da República.

Nesse diapasão, inegável o alargamento do conceito de servidor público para também abranger o agente político, proporcionando-lhe o conhecimento e o aprimoramento para que esteja apto ao exercício do mandato representativo por meio das boas práticas no trato com a res pública, coroando, destarte, os Princípios Constitucionais da Administração Pública encartados no *caput* do art. 37 da Carta Republicana, dentre os quais figura o Princípio da Eficiência, portanto, imperativo afirmar-se que a ausência legal de exigência de grau de escolaridade para concorrer a cargos eletivos vai na contramão do princípio da eficiência administrativa.

Nesse sentido, insta ressaltar que o princípio da eficiência foi introduzido de forma



explícita no texto da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998 com o intuito de transformar o modelo de administração burocrática, voltada para os procedimentos, em um modelo chamado de administração gerencial, que prioriza resultados e a minimização dos procedimentos que dispendem muito tempo e dinheiro.

O certo é que a introdução desse princípio no texto constitucional implicou no funcionamento da Administração Pública de forma que, a partir daquele momento, não bastaria que houvesse legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, seria preciso que todos eles fossem exercidos do melhor modo possível, de forma capaz de trazer os melhores e mais céleres resultados aos administrados.

No âmbito do Poder Legislativo, é importante ressaltar que não se pode olvidar do teor da Emenda Constitucional nº 19/98, a qual veio incorporar ao texto da Magna Carta a manutenção de "Escolas de Governo" visando à formação e o aperfeiçoamento dos gestores públicos na Administração Pública.

Ademais, a participação em cursos de capacitação, demonstram o interesse público, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

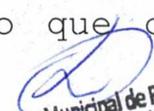
FLS 34

nos olvidar de que a própria Constituição Federal ordenou que os entes da federação incentivassem e promovessem a qualificação dos seus servidores. Isso é o que se extrai da CF, art. 39, §§ 2º e 7º, senão vejamos:

§ 2º. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (...);

º 7º. Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Ora, se, por um lado, o § 2º do artigo 39 não determinou a criação de escola de governo no âmbito municipal, por outro lado, o § 7º compensou tal falta determinando que os entes


Câmara Municipal de Restinga - SP
Departamento Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

16 3143-1168

FLS. 35

da federação, entre eles os municípios, reservem recursos para incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento dos seus edis e servidores públicos.

Nota-se que, apesar da ausência da previsão constitucional das escolas de governo no âmbito dos municípios, de modo compensatório, a Lei Maior sabiamente previu a reserva de recursos para capacitação de todos os edis e os servidores públicos de quaisquer entes federados.

Do Princípio da Legalidade.

Não obstante, ressalte-se que a Câmara Municipal aprovou ato normativo regulamentando a aplicação e a obrigatoriedade da participação dos vereadores eleitos no curso de formação, e, a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, sancionou o ato através da Lei Municipal nº 2.121 de 28 de abril de 2021, destarte, amplamente preenchido o requisito da legalidade segundo o qual O próprio art. 37 caput da Constituição Federal de 1988 embasada no princípio no citado princípio em face da Administração Pública determina:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos


Câmara Municipal de Restinga - SP
Departamento Jurídico



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte". Em suma o princípio da legalidade surgiu opondo-se a qualquer forma antidemocrática, e poder arbitrário. Quanto a administração Pública, esta deverá ser orientada pelo o princípio da legalidade em sentido estrito, pois a administração só pode fazer o que a lei autoriza ou determina. Como o axioma, fundamento/premissa, tem como objetivo primário restringir as arbitrariedades do Estado, nas relações dos particulares essa restrição é mais alargada, trata-se da legalidade ampla onde as partes podem fazer tudo quanto quiserem, com exceção se for proibido por lei. (LENZA, P. Direito constitucional esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016). (Grifos Nossos).

Neste sentido, imperativo que deve esta Casa de Leis dispor de meios voltados à CAPACITAÇÃO, ao APRENDIZADO e ao DESENVOLVIMENTO pleno do múnus que os servidores públicos e agentes políticos devem exercer.

Da Modalidade de Licitação.

No tocante à aplicação da modalidade eleita pelo ordenador de despesa - Dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

FLS. 37

Licitação - vem elencada no rol da Lei n° 8.666/93, art. 24, inciso II.

Por sua vez, as propostas encartadas de fls. 13/20, preencham expressamente os requisitos contidos no art. 23, alínea "a" da Lei 8666/93, frise-se novamente, dentro do limite considerado para a licitação na modalidade "dispensa".

Entretanto, a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse diapasão, o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (encartados em fls. 22). No entanto, ausente declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e

Câmara Municipal de Restinga - SP
Departamento Jurídico



compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

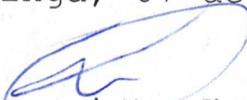
Do acima exposto decorre a premissa contida no art. 16, em seu inciso II, a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, mormente das disposições contidas no art. 16, em seu inciso II, opinamos pela ilegalidade da Dispensa de Licitação pretendida para a contratação de empresa ou profissional para aplicar curso de capacitação dos vereadores eleitos da Câmara Municipal de Restinga - SP.

Este é o parecer.

Restinga, 07 de julho de 2021.


Dr. Leonardo Neves Cintra
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 294.633



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

FLS 39

Restinga, 07 de Julho de 2021.

Ofício Especial

Do: Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Restinga - Julimar da Silva Rodrigues;

A: Contadora dos Serviços Contábil, Financeira e Planejamentos Legislativos – ELIANA SPINELI DOS SANTOS PEIXOTO.

Assunto: Solicitação faz:

Sra. ELIANA SPINELI DOS SANTOS PEIXOTO,

Cumprimentando-o Cordialmente, venho por meio deste, conforme parecer jurídico, processo de Licitação n°: 09/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação, relata que, do acima exposto decorre a premissa contida no art. 16, em seu inciso II, a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Recebi 07/07/2021
Quete



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80
16 3143-1168

FLS 40

Diante disso, solicito uma declaração se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente com base art. 16, em seu inciso II, Lei responsabilidade fiscal.

Na oportunidade, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração e, desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,



Julimar da Silva Rodrigues
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Restinga

ELIANA SPINELI DOS SANTOS PEIXOTO
CNPJ 14.460.748/0001-81

FLS 41

Rua Lourival Faleiros nº 1.278 - PATROCÍNIO PAULISTA -SP

Restinga , 08 de Julho de 2021

Em resposta ao ofício Especial de 07 de Julho de 2021

Segue :

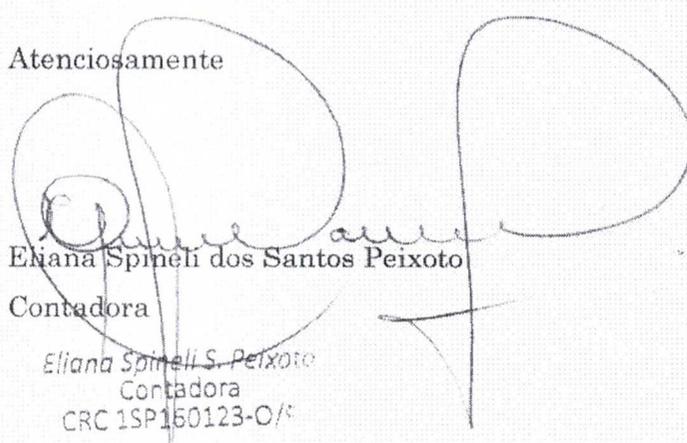
Referente processo de licitação nº 09/2021 –modalidade Dispensa de Licitação ,declaro que está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO ,código da ação 2001-indicador manutenção dos serviços Legislativos - VALOR R\$ 1.020.000,00 - Justificativa (manter o funcionamento administrativo da Câmara municipal, cumprindo as funções básicas do Poder Legislativo de Legislar e fiscalizar) e que á dotação suficiente para empenhar a despesa de acordo com artigo 16 e seu inciso II, Lei de responsabilidade Fiscal .

Declaro ainda que de acordo com a LDO a CÂMARA cumpri com as metas no seu cronograma de desembolso, mantando superávit orçamentário podendo por tanto assumir a despesa que não causará nenhum prejuízo.

Declaro ainda que consta na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS vigente para exercício de 2021 em seu artigo 30 “ Que para os efeitos do art 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes ,para fins do § 3º ,aquelas cujo valor no exercício financeiro não ultrapasse ,para bens e serviços ,os limites dos incisos I e II do artigo 24,da Lei 8.666/1993).

Sendo só para o momento

Atenciosamente


Eliana Spinel dos Santos Peixoto

Contadora

Eliana Spinel S. Peixoto
Contadora
CRC 1SP160123-O/5



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

FLS 42

DESPACHO

Senhor(a) Dirce de Oliveira dos Santos .
Servidora nomeada responsável pelos processos licitatórios.

Assunto: Diante da resposta da Sra. Eliane Spineli dos Santos Peixoto solicitação que se dê andamento ao processo, contratação e publicação da ratificação.



Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

JULIMAR DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOGATICIOS PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADOR PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP.

CONTRATO Nº009/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.486.745/0001-80, com sede administrativa à Rua Cel. Amelio Rosa Sobrinho nº. 101, em Restinga, SP, neste ato representado pelo seu Presidente – **SR. JULIMAR DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, vereador, portador do R.G. nº.34977720 SSP/SP e CPF: 221.629.438-16; residente a Rua José Resis, nº.500- Bairro: Alto da Boa Vista – CEP: 14430.000, Restinga - Estado de São Paulo, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: **BRUNO DO COUTO ROSA DE A E CASTRO, OAB/SP 243.853**, com sede a Rua: Coronel Antonio Jacinto, 1468, CEP: 14.415-000, Patrocínio Paulista, SP, neste ato representado pelo mesmo.

Nesta data, as partes contratantes acima qualificadas, legalmente representadas por quem de direito, foi ajustado o contrato de serviços para Ministar o Curso de Capacitação para os vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal de Restinga/SP, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, Realização de curso que obrigatoriamente abrangerá noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federais), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento) dentre outras correlatas necessárias ao bom exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

O curso deverá, obrigatoriamente, ser ministrado em dias e horários que não prejudiquem o exercício da atividade parlamentar e conterà carga horária mínima de 40hs (quarenta horas) aula, para Câmara Municipal de Restinga/SP.

CLAUSULA SEGUNDA:
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

- O curso deverá ser obrigatoriamente, ministrado em dias e horários que não prejudique o exercícios das atividades parlamentar e conterà carga horária de 40 horas aula.
- As aulas serão realizadas no recinto da Câmara Municipal.
- responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais causados à contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do objeto contratual.
- não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente a qualquer titulo, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA:
DOS VALORES:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$12.000,00 (doze mil), e será pagos em (2) duas parcelas mediante apresentação de nota fiscal e relatório de aulas.

CLAUSULA QUARTA:
PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor especificado na cláusula anterior deverá ser pago, mediante a nota fiscal para empenho prévio.

CLAUSULA QUINTA:
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato entrará em vigor a contar de sua assinatura e vigirá até o término do curso.

CLAUSULA SEXTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária: FICHA 04, Categoria: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA:

DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a contratada e com o Município pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do CONTRATADO, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações;

CLAUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLAUSULA NONA:

DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Restinga, 08 de Julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80


Julimar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
PRESIDENTE: JULIMAR DA SILVA RODRIGUES.
CONTRATANTE

BRUNO DO COUTO ROSA DE A E CASTRO.
OAB/SP 243.853.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
